Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

L E I Nº 971

AUTORIZA PAGAMENTO AO FUNCIONÁRIO EDMAR PAULO DE MENDONÇA

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ DECRETA

E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dores do Indaiá autorizado a pagar ao funcionário desta Prefeitura, Sr. Edmar Paulo de Mendonça, tôdo o seu ordenado retido e compreendido entre os meses de dezembro de 1966 a janeiro de 1968, devido pela referida Prefeitura.

Artigo 2º) Para efetuar o pagamento a que se refere o artigo 1º (primeiro) / desta Lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário, no corrente exercício.

Artigo 3º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 23 de julho de 1968.

José Isidoro Pinto - Prefeito Municipal

João Ribeiro Coelho - Secretário